



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

Pregão Eletrônico nº 013/2023

NO DIA 01 (PRIMEIRO) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, SITUADA NA RUA PADRE JOSÉ JOÃO, Nº 31 – CENTRO – PITIMBU/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, REPRESENTADO PELA SRA. PREFEITA MUNICIPAL ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, PORTADORA DO CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª VIA SSP-PB, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PESC. ANTÔNIO GONÇALVES EVANGELISTA, S/N, CP 58.324-000 – CENTRO, PITIMBU/PB, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, ALTERAÇÕES, SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS, EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO **LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede AV: Das Américas, n.º 13.685, Sala 380 - Bairro: Barra da Tijuca, Cep: 22.790-701, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº **43.219.256/0001-05**, representada pelo Sr. Christopher Narciso da Paz, inscrito no CPF n.º 118.843.357-13, Sócio-Diretor, CONFORME QUADRO ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	BARREIRA PANTOGRÁFICA ARTICULÁVEL EXTENSÍVEL PARA BLOQUEIO E DIVISÃO DE TRÁFEGO, FABRICADA EM POLIETILENO NA COR LARANJA COM PROTEÇÃO A RAIOS UV, COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 80 CM, QUANDO FECHADA, E EXTENSÍVEL ATÉ 6 M QUANDO ABERTA. ALTURA DE 1,15 A 0,55 M, COMPOSTA POR 16 RÉGUAS PLÁSTICAS DE ALTA RESISTÊNCIA, COM NO MÍNIMO 10 CM DE LARGURA X 3 CM DE ESPESSURA E CANTOS ARREDONDADOS; REBAIXOS PRÓPRIOS MEDINDO 40 X 5 CM, PARA APLICAÇÃO DE FAIXAS REFLETIVAS A FIM DE PROTEGÊ-LAS E EVITAR DESGASTES, PROPORCIONANDO SINALIZAÇÃO BIDIRECIONAL (NOS DOIS LADOS). A ÁREA REFLETIVA DEVERÁ SER COMPOSTA POR 28 FAIXAS EM PELÍCULA AUTOADESIVA FLEXÍVEL NA COR BRANCA/PRATA, TIPO VILI DA NORMA ABNT BR 14.644. DEVERÁ POSSUIR 3 SAPATAS DESMONTÁVEIS CONFECCIONADAS EM PVC RECICLADO COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 17 CM DE LARGURA X 40 CM DE COMPRIMENTO X 3,5 CM DE ALTURA; CINTA DE NYLON COM FECHAMENTO POR VELCRO, AO SEU REDOR, PARA FACILITAR O TRANSPORTE E MANUSEIO. GARANTIA: 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DESCOLORAÇÃO INTENSA. APRESENTAR: RELATÓRIO DE ENSAIOS CONCLUSIVOS ORIGINAL, EM NOME DO FABRICANTE DA PELÍCULA, QUE COMPROVE O ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR 14.644.	UNID.	TELEBRAS	05	R\$ 943,70	R\$ 4.718,50
VALOR TOTAL						R\$ 4.718,50

Adjudicação do Objeto: será por preço unitário

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura de Pitimbu-PB.

CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:11884335
713

Assinado de forma digital por CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ:11884335713 Data: 2023.10.05 11:56:29 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de serviços. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os objetos com preços iguais ao do licitante vencedor, na seqüência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.

CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ:11884335713
Assinado de forma digital por CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ:11884335713
Dados: 2023.10.06 11:56:38 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.

3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.

3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.

3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu a firmar as contratações que deles poderão advir.

3.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de REGISTRO de PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CHRISTOPHER
NARCISO DA
PAZ:118843357
13

Assinado de forma
digital por
CHRISTOPHER NARCISO
DA PAZ:11884335713
Dados: 2023.10.06
11:56:47 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.2.2. A pedido do fornecedor.
- 5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 6.1 Prazos, condições e local de entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

- 7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços;
- 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não mantiver a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;

Assinado de forma digital por CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ:11884335713
713
Dados: 2023.10.06 11:56:56 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

7.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

7.3 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

7.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial, as sanções administrativas previstas acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

PITIMBU/PB, 01 de setembro de 2023.

Adelma C. dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ:11884335713
Dado: 2023.10.06 11:57:09 -03'00'

LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 43.219.256/0001-05

Christopher Narciso da Paz

CPF: 118.843.357-13

CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

Pregão Eletrônico nº 013/2023

NO DIA 01 (PRIMEIRO) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, SITUADA NA RUA PADRE JOSÉ JOÃO, Nº 31 – CENTRO – PITIMBU/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, REPRESENTADO PELA SRA. PREFEITA MUNICIPAL ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, PORTADORA DO CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª VIA SSP-PB, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PESC. ANTÔNIO GONÇALVES EVANGELISTA, S/N, CP 58.324-000 – CENTRO, PITIMBU/PB, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, ALTERAÇÕES, SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS, EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO **WORLD AMERICA SINALIZAÇÃO LTDA**, com sede RUA: Lisboa, n.º 90, Sala 380 - Bairro: Osvaldo Cruz, Cep: 09.570-510, São Caetano do Sul - SP, inscrito no CNPJ sob o nº **42.100.755/0001-08**, representada pelo Sr. Sergio Ricardo Tannuri, inscrito no CPF n.º 140.166.298-61, Administrador, CONFORME QUADRO ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BARREIRA PLÁSTICA HORIZONTAL, EMPILHÁVEL, FABRICADA COM POLIETILENO VIRGEM, PIGMENTADO A QUENTE (EXTRUSADO) NA COR LARANJA, COM PROTEÇÃO E ESTABILIZAÇÃO CONTRA RAIOS UV; PESO ENTRE 11 E 12 KG COM RESERVATÓRIO VAZIO; DIMENSÕES: COMPRIMENTO 1600 MM (+/-20 MM) , LARGURA DE 450 MM (+/-10 MM) E ALTURA DE 600 MM (+/- 10 MM). DEVERÁ POSSUIR CAVIDADE INTERNA DE 200 MM DE ALTURA PARA REGULAR SEU PESO COM SACOS DE AREIA OU ÁGUA. SUA BASE PLANA DEVERÁ POSSUIR 5 SAPATAS, DISTRIBUÍDAS PROPORCIONALMENTE, PARA MELHOR FIXAÇÃO AO SOLO E PASSAGEM DE CORRENTE DE ÁGUA, EVITANDO DESLOCAMENTOS INVOLUNTÁRIOS. A BARREIRA DEVERÁ SER CONSTITUÍDA DE PEÇA ÚNICA E POSSUIR SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO ATRAVÉS DE PINO POR SOBREPOSIÇÃO E ALÇA ANATÔMICA MEDINDO 130 MM X 80 MM PARA FACILITAR O TRANSPORTE E PERMITIR A FIXAÇÃO DE SINALIZADOR LUMINOSO, CONFECCIONADOS NA PRÓPRIA PEÇA. OS DOIS LADOS DA BARREIRA DEVERÃO POSSUIR DUPLO "CHEVRON" REBAIXADOS COM 135 MM DE LARGURA CADA. EM CADA LADO DA BARREIRA (CHEVRON) DEVERÁ SER APLICADA UMA SETA COM DIMENSÕES DE 120 X 500 X 350 MM (+/- 5 MM) CADA E UMA FAIXA COM COMPRIMENTO DE 1000 MM E LARGURA DE 100 MM (+/- 10 MM), COM LISTRAS ALTERNADAS E OBLIQUAS, NAS CORES LARANJA E BRANCO, FORMANDO UMA PEÇA ÚNICA DO TIPO SINAL IMPRESSO, POSSIBILITANDO INSCRIÇÃO SOBREPOSTA FEITA PELO PROCESSO DE SERIGRAFIA (IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO), COM ALTURA MÁXIMA DE 70MM. A ÁREA REFLETIVA DEVE SER EM PELÍCULA AUTOADESIVA FLEXIVEL NA	UNID.	WORLD CENTER/WD	20	R\$ 721,90	R\$ 14.438,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

<p>COR BRANCA/PRATA, TIPO VIII DA NORMA ABNT BR 14.644 (TODOS REQUISITOS, QUE DEVEM ESTAR DISPOSTAS RENTE AO REBAIXO, DE FORMA A EVITAR SEU DESGASTE QUANDO AS BARREIRAS FOREM EMPILHADAS. GARANTIA: 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DESCOLORAÇÃO INTENSA. APRESENTAR:</p> <p>1. RELATÓRIO DE ENSAIOS ORIGINAL, EM NOME DA LICITANTE, QUE COMPROVE QUE A BARREIRA ATENDE A NORMA ABNT NBR 16.331.</p> <p>2. RELATÓRIO DE ENSAIOS CONCLUSIVOS ORIGINAL, EM NOME DA FABRICANTE DA PELÍCULA, QUE COMPROVE O ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR 14.644.</p> <p>3. RELATÓRIO DE ENSAIO</p>					
VALOR TOTAL					R\$ 14.438,00

Adjudicação do Objeto: será por preço unitário

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura de Pitimbu-PB.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de serviços. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx/100)$$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os objetos com preços iguais ao do licitante vencedor, na seqüência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.

3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.

3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.

3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu a firmar as contratações que deles poderão advir.

3.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de REGISTRO de PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local de entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços;
- 7.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.6 Não manter a proposta;
- 7.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

7.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

7.3 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

7.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial, as sanções administrativas previstas acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

PITIMBU/PB, 01 de setembro de 2023.

Adelma C. dos Passos.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

SERGIO RICARDO

Assinado de forma digital por

TANNURI:140166298

SERGIO RICARDO

TANNURI:14016629861

61

Dados: 2023.09.06 14:09:07 -03'00'

WORLD AMERICA SINALIZAÇÃO

CNPJ: 42.100.755/0001-08

Sergio Ricardo Tannuri

CPF: 140.166.298-61

CONTRATADO